

## PARECER JURÍDICO ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório nº 22/2023 Leilão nº.01/2023

Em análise tão somente à minuta de edital e anexo, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, <u>dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93</u>, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I, que fogem ao escopo do presente parecer.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital (além das datas do certame), não se faz necessária nova análise da minuta do Edital, salvo se ocorrer alteração pelo i., Pregoeiro.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 13 de março de 2023.

Vagner Adriano Ferreira OAB/MG 135285 Assessor Jurídico